

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador IBANEZ MONTEIRO
Presidente

DECISÃO

Processo nº 04101.012593/2025-19

Assunto: Contratação de banca para o concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do PJRN

Interessado: Secretaria de Administração

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Ofício nº 22/2025-SAD/TJRN, subscrito pelo Secretário de Administração deste Tribunal, solicitando a adoção de providências para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de organização, planejamento e realização do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do PJRN (doc. 1).
2. Adoto o relatório do despacho exarado pelo Secretário de Administração, manifestando-se, na oportunidade, pela possibilidade de contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para prestação de serviços técnicos de organização, planejamento e realização do certame em questão, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 (doc. 65).
3. A Assessoria Jurídica desta Corte opinou favoravelmente à contratação direta da referida instituição, mediante dispensa de licitação, ressalvando, contudo, a necessidade de algumas diligências pontuadas em seu Parecer (doc. 67).
4. Visando atendê-las, a Coordenadora, Licitação, Contratos e Convênios retificou a minuta contratual (doc. 69/70), bem como a equipe técnica instituída por meio da Portaria TJRN nº 76/2025 juntou: (i) mapa de gerenciamento de riscos; (ii) Consulta no Portal da Transparência do Governo Federal registrando a ausência de sanções à FGV (doc. 71/74).
5. Ao final, a Secretaria de Orçamento e Finanças prestou informação consignando que a despesa decorrente da pretensa contratação “guarda adequação orçamentária-financeira ao art. 16 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) para a qual anexamos a declaração de adequação orçamentária.” (doc. 74/75)
6. Relatado. Decido.
7. Cinge-se a análise dos autos acerca da autorização para contratação direta, por meio de dispensa de licitação, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de organização, planejamento e realização do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do PJRN.
8. De início, convém assinalar que a licitação consiste em procedimento formal previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que deve ser, em regra, observado pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços.
9. Não obstante a obrigatoriedade da realização de licitação para as contratações públicas, a lei comporta exceções, ressalvadas na própria constituição e consignadas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que preveem hipóteses de contratação direta mediante processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na legislação de regência.

10. No caso em análise, cuida-se de contratação direta que encontra fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

11. Em síntese, conclui-se que a contratação em questão demanda a observância dos seguintes requisitos: (i) o objeto pretendido pela Administração detenha relação direta com a natureza da instituição; (ii) finalidade social específica (pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou recuperação social do preso); (iii) instituição brasileira, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ética-profissional.

12. Compulsando os autos, verifica-se que a documentação apresentada pela Fundação Getúlio Vargas atende os requisitos pontuados, os quais restaram reconhecidos tanto pelo Secretário de Administração quanto pela Assessoria Jurídica desta Corte.

13. Além disso, impende realçar que o procedimento deve guardar obediência aos requisitos aplicáveis do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo o processo sido instruído, para tanto, com os seguintes instrumentos: (i) Documento de Formalização de Demanda; (ii) Estudo Técnico Preliminar; (iii) Termo de Referência; (iv) Pesquisa de preços; e (v) mapa de gerenciamento de riscos.

14. Atendendo ao disposto nos incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a escolha da instituição responsável pela prestação dos serviços técnicos almejados restou submetida por esta Presidência à Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Rio Grande do Norte, instituída por meio da Portaria nº 253/2025-TJRN.

15. Em reunião realizada sob a Presidência da Desembargadora Sandra Elali, a competente Comissão deliberou, por ordem de preferência, pela contratação da Fundação Getúlio Vargas, cuja escolha se encontra bem justificada, consoante registrado em Ata acostada ao processo (doc. 40), nos seguintes termos:

“1. Fundação Getúlio Vargas (FGV) – pela reconhecida aptidão técnica, segurança e transparência, histórico positivo em concursos complexos e proposta financeira mais vantajosa, sendo a responsável, atualmente, pelo Exame Nacional dos Cartórios – ENAC, pelo Exame Nacional da Magistratura (ENAM) e pelo Exame Nacional da OAB; (...)

A Comissão constatou que proposta da FGV se mostrou atraente em termos de custo-benefício, com valor-base de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para até 1.000 inscritos, com acréscimos proporcionais em caso de maior número de candidatos. A Cebbraspe apresentou valores competitivos, embora superiores. A Consulplan, por sua vez, teve sua proposta considerada elevada, apesar de realizar também vários concursos em Estados federados na seara extrajudicial.”

16. Frise-se que a qualificação técnica da instituição em tela restou suficientemente comprovada pelos atestados técnicos acostados ao feito, demonstrando, com isso, a aptidão necessária para a prestação dos serviços técnicos do certame a ser deflagrado pelo PJRN, conforme registrado pela equipe técnica instituída por meio da Portaria TJRN nº 76/2025 e ratificado pelo Secretário de Administração (doc. 32 e 65).

17. Ademais, a Secretaria de Orçamento e Finanças demonstrou a disponibilidade dos recursos necessários à realização da despesa em tela, por meio da emissão da Nota de Pré-Empenho nº 229/2025-FDJ e das respectivas dotações informadas.

18. Destarte, em harmonia com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Corte, autorizo a contratação direta da Fundação Getúlio Vargas (CNPJ nº 33.641.663/0001-44), mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de organização, planejamento e realização do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do PJRN, no valor global estimado de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

19. Sigam os autos à Seção de Gestão Administrativa de Contratos e Convênios para a celebração do respectivo contrato com a referida instituição, observadas as cautelas e formalidades legais.

Natal/RN, data do registro eletrônico.

Desembargador Ibanez Monteiro

Presidente

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 263, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Designa fiscal para os contratos que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 46/2025-TJ, e tendo em vista o que consta no processo SIGAJUS nº 04101.040045/2025-89,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Campos Cavalcanti, matrícula nº 162.962-0, para atuar como fiscal titular e Antônio de Lisboa Jales, matrícula nº 162.593-4, para atuar como fiscal substituto do Contrato nº 26 /2025, firmado com a empresa LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. (CNPJ nº 17.822.035/0001-09) que tem por objeto a contratação especializada para prestação, por demanda, de serviços de fornecimento de refeições e lanches, para as sessões do Tribunal do Júri nas Comarcas dos Grupos 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Glênio Lobo Maia

Secretário-geral
